



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº 2300 , de 12 de novembro de 2004

Dispõe sobre a criação do MUSEU MUNICIPAL ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL de São João Nepomuceno

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o MUSEU ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL de São João Nepomuceno, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta lei, tendo como objetivo principal a preservação, para o futuro, de tudo que se relacionar com a história do Município, desde a sua fundação.

Art. 2º O Museu Municipal Arqueológico, Histórico, Cultural e Ambiental de São João Nepomuceno funcionará no Centro de Cultura e Turismo de São João Nepomuceno, e será vinculado à Fundação Cultural São João Nepomuceno, sendo responsável pela guarda e preservação de documentos, fotos, peças históricas e tudo o que for de importância e interesse para a história de São João Nepomuceno, como também abrigará, para o futuro, tudo o que se relacionar com a arqueologia, história, cultura e meio ambiente no Município, desde o período pré-colonial até os dias atuais.

§1º Também será objetivo do Museu estabelecer convênios com entidades públicas e privadas afins, e estruturar-se para tornar públicas suas informações através de programas educativos.

§2º Fará parte do acervo do Museu tudo o que já existe sobre esse aspecto e que esteja devidamente registrado em Livro de Inventário Cultural da Fundação Cultural São João Nepomuceno e guardado desde o início de sua criação em 03 de maio de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@snet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art.3º

O Museu, criado por esta lei, será dirigido pelo Superintendente da Fundação Cultural São João Nepomuceno, que será o seu Presidente, auxiliado por uma Diretoria Executiva composta, ainda, dos seguintes cargos:

- I - Vice-Presidente;
- II - 1º Secretário;
- III 2º Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro.

§1º O Museu será composto ainda dos seguintes órgãos sociais:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal.

§2º Os dois órgãos a que se refere o parágrafo anterior terão cada um, cinco membros efetivos e cinco suplentes.

Art.4º

Os três órgãos sociais a que se referem o artigo 3º terão composição paritária, a saber:

I - membros pertencentes à Administração Pública Municipal, indicados a critério do Chefe do Executivo.

- a) o Superintendente da Fundação Cultural São João Nepomuceno;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Deporto e Lazer.

II - membros escolhidos e pertencentes à sociedade civil:

- a) um representante dos sindicatos em atividade;
- b) um representante das associações em atividade;
- c) um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural;
- d) um representante do Conselho Municipal de Turismo;
- e) um representante da Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjh@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

f) três representantes dos diversos Estabelecimentos de Ensino do Município de 1º ou 2º graus, sendo um a nível municipal, um a nível estadual e um a nível privado.

Parágrafo único: Com exceção do Presidente que será o Superintendente da Fundação Cultural São João Nepomuceno, os demais cargos serão preenchidos por eleição realizada entre os membros indicados, que serão nomeados por portaria do Chefe do Executivo, sendo que nenhum deles perceberá qualquer tipo de remuneração pelos respectivos cargos e serviços prestados.

Art. 5º Os órgãos sociais - Diretoria, Conselho Curador e Conselho Fiscal - cumprirão mandato de dois anos, podendo ter automaticamente seus mandatos renovados por mais dois anos, encerrando conseqüentemente, com o fim do mandato do Chefe do Executivo.
Parágrafo único. A atual Diretoria terá o seu mandato encerrado no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, através de Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Chefe do Executivo, dentro de cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta lei.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 12 de novembro de 2004, 124º da emancipação político-administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal